



DECRETO Nº 2.808, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSOR DE ASSUNTOS METROPOLITANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP E DA REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Município de Luiz Antônio/SP integra a Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP, exigindo do Assessor de Assuntos Metropolitanos constante deslocamento externo para acompanhamento de pautas, reuniões e missões oficiais em 34 cidades, conforme determina o **inciso IV, do artigo 15, da Lei Complementar Municipal n.º 349, de 30 de abril de 2025 (Lei de Reforma Administrativa)**;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão de interesse estratégico para a defesa dos direitos fundamentais, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei Federal n.º 13.146/2015, demandando interlocução regional e articulação junto ao terceiro setor e demais entes federativos, a fim de proteger a classe dos deficientes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar meios modernos e eficazes de controle da frequência, compatíveis com a realidade do cargo e os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que a jurisprudência e a boa prática administrativa autorizam o registro de ponto por meios eletrônicos móveis (aplicativos em celular), especialmente em atividades externas, garantindo maior transparência, rastreabilidade, eficiência e segurança dos dados;

DECRETA:

Art. 1º O local de exercício do cargo de Assessor de Assuntos Metropolitanos será, em caráter ordinário e permanente, nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 2º Enquanto não concluída a reforma do prédio e inaugurada a sede própria da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, na rua Expedicionário Paulista, n.º 478, Município de Luiz Antônio/SP, o Assessor de Assuntos Metropolitanos desempenhará, prioritariamente, todas as atividades externas junto à Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP, conforme determina o **inciso IV, do artigo 15, da Lei Complementar Municipal n.º 349, de 30 de abril de 2025 (Lei de Reforma Administrativa)**.

Art. 3º Fica atribuído ao Assessor de Assuntos Metropolitanos, de forma cumulativa, o dever de assessorar a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, **especialmente para a defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito da Região Metropolitana de Ribeirão Preto/SP, conforme LC Estadual n.º 1.290/2016.**

Art. 4º Fica autorizado ao Assessor de Assuntos Metropolitanos o relacionamento institucional com entidades do terceiro setor que objetivem a proteção dos deficientes, bem como com deputados estaduais e federais, visando à captação de recursos e fortalecimento de políticas públicas internas de interesse do Município e da população com deficiência.

Art. 5º O controle de frequência e jornada de trabalho do Assessor de Assuntos Metropolitanos será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através de dispositivo móvel (celular), em razão da natureza externa e itinerante das atividades do cargo, **conforme regulamentado expressamente pelo inciso IV, do art. 15, da LC Municipal n.º 349/2025.**

Art. 6º A subordinação funcional do Assessor de Assuntos Metropolitanos é exclusiva do Prefeito Municipal, excluída quaisquer outras autoridades municipais, nos termos do art. 3º, inciso I c./c. art. 15, *caput*, todos da Lei Complementar Municipal n.º 349/2025, a quem caberá o controle de sua jornada, missões oficiais e atribuições estratégicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal